DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21616/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10677/2015
PROTOCOLO	: 1601076
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO Nº 16/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.540,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os autos sobre a Carta Contrato nº 16/2015, originada do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 154/2014, celebrada entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e a empresa **HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 154/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02 – 141/2017 (TC/MS n° 2993/2015 – Protocolo nº 1566402).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato nº 16/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 11342/2017 (peça nº 22), opinando pela ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato nº 16/2015, bem como da Execução Financeira da Carta Contrato em apreço (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 28575/2017 (peça nº 23), concluiu pela ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato nº 16/2015 (2ª fase) e da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Carta Contrato nº 16/2015 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.540,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.540,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	36.540,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.540,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato nº 16/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato nº 16/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

wal